MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a alteração no **Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme o anexo a esta Resolução.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO

Anexo à Resolução nº. 08 de 13 de MARÇO de 2015.

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO ÚNICO	DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	2
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	3
CAPÍTULO I	DOS CURSOS E DOS SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	DOS CURRÍCULOS E DOS PROGRAMAS DE ENSINO	4
CAPÍTULO III	DA FREQUÊNCIA	6
CAPÍTULO IV	DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	7
CAPÍTULO V	DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS	11
CAPITULO VI	DA PROGRESSÃO PARCIAL	12
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ESCOLAR	13
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	13
CAPÍTULO II	DO PERÍODO LETIVO	13
CAPÍTULO III	DA ADMISSÃO	14
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA E DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS	15
CAPÍTULO V	DO TRANCAMENTO E DO DESTRANCAMENTO DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO VI	DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO	17
CAPÍTULO VII	DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO VIII	DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	19
TÍTULO IV	DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS	19
CAPÍTULO ÚNICO	DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO	19
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21
CAPÍTULO ÚNICO	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em uma autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, doravante IFRJ, atua em diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme as demandas e as necessidades da sociedade e do mundo do trabalho, e tem por finalidades:

I – educar e formar cidadãos e profissionais no âmbito da educação tecnológica, bem como oferecer mecanismos para a educação continuada;

II – realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade;

III – realizar atividades de extensão a partir de processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa.

Art. 3º Ao IFRJ, com base nos objetivos estabelecidos pela legislação vigente, compete:

I – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II – ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;

III – ministrar ensino médio, observadas a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;

IV – ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

V – ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

VI – ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

VII – ministrar curso de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;

VIII – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;

IX – estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

X – estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

XI – promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e o aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 4º O IFRJ ministra cursos de educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada ao ensino médio, destinados a proporcionar habilitação profissional para diferentes setores da economia.

Art. 5º O IFRJ, conforme previsto no seu Projeto Político Pedagógico, ministra cursos de:

I – Ensino médio, para educandos egressos do ensino fundamental;

II – Educação profissional técnica de nível médio:

a) oferecidos de forma integrada ao ensino médio;

b) oferecidos de forma integrada ao ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

c) oferecidos de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino médio; d) oferecidos na forma concomitante e/ou subsequente ao ensino médio na modalidade Educação a Distância (EaD);

III – Aperfeiçoamento e especialização técnica, destinados aos educandos egressos de cursos técnicos.

Art. 6º O ensino médio e os cursos técnicos de nível médio ministrados no IFRJ, respeitados os objetivos específicos estabelecidos pela legislação vigente, têm como objetivo comum a formação integral do educando, possibilitando o desenvolvimento do seu potencial intelectual e do seu conhecimento técnico-científico, assim como a sua formação para o exercício da cidadania.

Art. 7º Além dos cursos de educação profissional técnica de nível médio articulados ao ensino médio, o IFRJ ministra cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, que podem estar articulados à educação de jovens e adultos.

Art. 8º O IFRJ poderá desenvolver ainda cursos extensivos de educação profissional, abertos à comunidade, que poderão ocorrer nos espaços físicos da Instituição ou nos espaços físicos de empresas e instituições solicitantes e/ou parceiras.

Art. 9º O IFRJ mantém convênios com outras instituições de ensino e/ou pesquisa e com empresas, com a finalidade de garantir a permanente atualização da

educação científica, profissional e tecnológica e o aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de sua competência.

Art. 10. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) gerencia o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) para a oferta de cursos na modalidade de EaD no IFRJ, sendo cada campus responsável pela gestão pedagógica e administrativa de seus cursos.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 11. O ensino ministrado pelo IFRJ deverá comprometer-se com a formação integral do educando e desta forma, assegurar o processo de ensino-aprendizagem dinâmico e as relações político-pedagógicas.

Art. 12. O IFRJ conceitua currículo como uma construção social coletiva, cujo conjunto de experiências vivenciadas pelo educando visa à articulação do saber teórico com o saber prático.

Art. 13. O IFRJ define como princípios norteadores das práticas e das relações pedagógicas desenvolvidas na Instituição:

I – o compromisso social do ensino com a perspectiva da formação integral do educando;

II – a garantia de relações democráticas entre os sujeitos da comunidade escolar;

III – o incentivo à autonomia e à preservação da subjetividade;

IV – a valorização das responsabilidades individuais e coletivas;

V – a unidade do processo educativo;

VI – o respeito às diferenças e o compromisso com a inclusão do educando no processo educativo.

Art. 14. A elaboração dos currículos dos cursos e as definições relativas ao estágio curricular supervisionado serão realizadas de acordo com as determinações fixadas em legislação específica, não só pelos órgãos competentes do Ministério da Educação como também pelas deliberações dos órgãos colegiados do IFRJ.

Art. 15. A organização curricular dos cursos deverá propiciar a articulação entre os conteúdos de formação geral e os conteúdos de formação profissional, de modo a contribuir para a formação integral do educando como cidadão consciente, atuante e criativo e como profissional responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político e econômico na sociedade.

Art. 16. A organização curricular dos cursos e os programas de ensino serão aprovados pelos órgãos colegiados competentes, mediante proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico e homologada pelo Conselho Superior do IFRJ.

§ 1º A organização curricular dos cursos da educação profissional, consubstanciada no plano de curso, deverá levar em conta o perfil profissional de conclusão, que define a identidade do curso.

§ 2º Os currículos serão periodicamente avaliados, podendo sofrer adaptações e/ou alterações que, respeitada a legislação vigente, promovam a sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades dos cursos.

§ 3º No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, os currículos serão desenvolvidos por meio de atividades didático-pedagógicas cuja aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. O currículo organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para:

I - avaliações de estudantes.

II – estágio curricular supervisionado, quando for o caso.

III - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 17. Os currículos dos cursos serão desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas regulares e extensivas, respeitando-se as cargas horárias mínimas definidas por lei.

§ 1° A matriz de horário das atividades pedagógicas regulares relativas a aulas teóricas e aulas práticas será previamente definida pela Diretoria de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Curso ou de Área de Conhecimento/Profissional e com a Coordenação Técnico-pedagógica.

§ 2° As atividades pedagógicas extensivas, tais como visitas técnicas e culturais, trabalhos de campo e microestágios, serão planejadas e oferecidas de acordo com as necessidades, o perfil do curso e com as possibilidades da instituição.

§ 3° Poderão ser oferecidas aos educandos, em caráter opcional, outras atividades complementares que atendam aos seus diferentes interesses, necessidades e aptidões.

§ 4° A implementação dos currículos dos cursos será acompanhada pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico, pela Diretoria de Ensino e pelas Coordenações de Curso ou de Área de Conhecimento/ Profissional, com o apoio da Equipe Técnico-Pedagógica.

Art. 18. Os programas de ensino serão elaborados pela equipe docente, com o acompanhamento da Equipe Técnico-Pedagógica e sob a supervisão da Diretoria de Ensino e das Coordenações de Curso ou de Área de Conhecimento/ Profissional, com base nas orientações curriculares oficiais em vigor.

Art. 19. Os programas de ensino devem:

I – ser divulgados aos educandos no início do período letivo e disponibilizados para consulta por meio eletrônico e na Biblioteca;

II – estar coerentes com os objetivos de cada curso e dos respectivos componentes curriculares;

III – estar dimensionados para atender aos objetivos ali propostos no prazo previsto para seu cumprimento;

IV – estar coerentes com os princípios fundamentais da organização curricular, que são a interdisciplinaridade, a flexibilidade e a contextualização;

V – estar dimensionados para assegurar a articulação entre a educação profissional e o ensino médio.

Art.20. Os programas de ensino de cada componente curricular deverão expressar as seguintes especificações:

I – disciplina, curso, modalidade, regime, segmento letivo e carga horária;

II – objetivo geral;

III – objetivo(s) específico(s);

IV – conteúdos programáticos (teóricos e práticos);

V – procedimentos metodológicos;

VI – material didático;

VII – critérios e instrumentos de avaliação;

VIII – bibliografia.

Art. 21. O estágio curricular supervisionado, compreendido como prática profissional em ambiente real de trabalho, poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1° Estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no plano de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma de Técnico de Nível Médio da Educação Profissional.

§ 2° Estágio curricular supervisionado não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e não é pré-requisito para obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio da Educação Profissional.

§ 3° Não será exigido relatório escrito além daquele preconizado na legislação federal, sendo vedada a exigência de qualquer forma de apresentação oral, inclusive seminário.

§ 4° O estágio curricular supervisionado deverá ser realizado objetivando a integração do educando com o mundo do trabalho, conforme a legislação em vigor e regulamento específico do IFRJ.

CAPÍTULO III

DA FREQUENCIA

Art. 22. A frequência às aulas é obrigatória no ensino médio e nos cursos técnicos.

§ 1º O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos educandos em seu diário de classe ou em qualquer outro instrumento de registro adotado.

§ 2º Será aprovado quanto à assiduidade o educando com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do segmento letivo, conforme o Art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96. O educando que não cumprir o requisito previsto neste artigo será considerado reprovado, sem direito à recuperação, em todas as disciplinas do segmento letivo nos cursos técnicos integrados.

§ 3º No caso dos cursos técnicos concomitantes ou subsequentes ao ensino médio, a aprovação por assiduidade se dará por disciplina, sendo considerado aprovado o educando com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). O educando que não cumprir o requisito previsto neste artigo será considerado reprovado apenas na(s) disciplina(s) em que não alcançou o referido percentual.

§ 4° No caso dos cursos técnicos concomitantes ou subsequentes ao ensino médio na modalidade EaD, a frequência é obrigatória nas avaliações presenciais e demais momentos previstos na legislação vigente.

§ 5º Entende-se por horas letivas a carga horária, em horas/aula, referentes às aulas dadas para o segmento letivo.

Art. 23. As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de

2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, obrigações decorrentes do serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade, e representação oficial.

§ 1º Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o educando deverá anexar ao requerimento, a ser entregue na Secretaria de Ensino Médio e Técnico (SEMT), os documentos comprobatórios, até 2 (dois) dias úteis a contar do término do afastamento.

§ 2º Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela reunião da Coordenação do Curso.

Art. 24. O regime especial de exercício domiciliar como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-Lei n°. 1.044/69 e pela Lei n°. 6.202/75 será regido por Regulamento próprio da Instituição.

Art. 25. As atividades de estágio curricular supervisionado e as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do professor e a presença física do educando em ambiente próprio para sua execução serão realizadas após o retorno do educando às aulas, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição.

Art. 26. Será considerado desistente, sem o direito de ter a sua vaga assegurada, o educando que:

I – tendo concluído um segmento letivo, não renovar a matrícula no prazo determinado no calendário escolar;

II – matriculado no primeiro segmento letivo, não frequentar, sem justificativa comprovada, nenhum dos 5 (cinco) primeiros dias letivos, à exceção dos educandos dos cursos técnicos na modalidade EaD;

III – oficializar junto à SEMT, em qualquer momento do período letivo, a sua desistência à vaga.

Art. 27. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V – que tenha prole.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e articulada ao projeto pedagógico da Instituição, considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos.

Art. 29. Objetivando assegurar a formação integral do educando, os instrumentos de avaliação utilizados deverão observar e analisar, em sua totalidade e de forma interdependente, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem.

§ 1º Os instrumentos de avaliação deverão ser múltiplos para possibilitar ao professor o acompanhamento do processo de aprendizagem do educando. Em cada bimestre deverá haver, pelo menos, duas formas de avaliação, no mínimo uma delas escrita.

§ 2º No caso dos cursos técnicos na modalidade Educação a Distância a avaliação da aprendizagem realizar-se-á por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo. Em cada período letivo, a avaliação deverá:

I - ser composta por no mínimo 01 (hum) exame presencial, atividades síncronas (*chats*, atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, atividades postadas, etc.);

II - Os exames presenciais devem prevalecer sobre outras formas de avaliação a distância.

§ 3º Quando de sua ausência a alguma avaliação, o educando deverá justificar suas faltas e requerer reposição de provas conforme previsto no art.23 deste Regulamento.

§ 4º Após a sua aplicação, os instrumentos utilizados para a avaliação escolar deverão ser analisados e comentados pelos professores com os educandos, objetivando:

I – redefinir metas e prioridades e fazer ajustes nas atividades pedagógicas;

II – constituir-se em mecanismo de auto-avaliação do educando e propiciar nova oportunidade de aprendizagem e reorganização dos conhecimentos.

§ 5° Após a análise conjunta de que trata o parágrafo acima, os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos aos educandos imediatamente, à exceção da avaliação referente ao grau final da disciplina, em que é facultado ao professor reter a avaliação até o final do prazo de revisão previsto no art. 41 deste Regulamento.

§ 6° Caso o modelo de avaliação perdida pelo educando não permita sua repetição (relatórios de aulas práticas ou visitas técnicas que não podem ser repetidas, debates em grupo etc.), nos casos previstos pelo art.23, deve ser garantido ao educando o direito de realizar uma avaliação equivalente.

§ 7° Os critérios de avaliação a serem adotados pelos professores deverão ser apresentados aos educandos no início do período letivo, garantindo aos educandos o direito ao conhecimento sobre quantidade, valor, bem como aos instrumentos avaliativos aos quais serão submetidos.

Art. 30. Os procedimentos de avaliação e a sistemática do cálculo dos graus bimestrais e finais deverão ser explicados aos educandos no início de cada período letivo, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 31. A avaliação do desempenho escolar contará com o Conselho de Classe como órgão colegiado responsável, que tem seu funcionamento, composição, instalação, competências e formas de participação estabelecidos em Regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes e homologado pela Reitoria.

Art. 32. Em cada bimestre letivo o conjunto das avaliações constituirá a média das verificações bimestrais (respectivamente, MV1, MV2, MV3 e MV4, conforme o caso). O cálculo da nota do educando ao final do período letivo será chamado G.

Parágrafo único. No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, o conjunto das avaliações constará de avaliações presenciais (AP), de avaliações a distância (AD) e de atividades variadas programadas (AV).

Art. 33. Nos cursos de regime semestral a nota do educando ao final do período letivo obedecerá ao critério a seguir: G=(MV1+ 2 MV2) / 3.

§ 1º Nos cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do processo avaliativo do bimestre, será atribuída ao educando uma nota de recuperação paralela (NRP). O grau do bimestre será calculado pelo critério a seguir: MV1e/ouMV2=(MV+1,5NRP)/2,5, sendo MV a média das verificações aplicadas no bimestre. O grau do bimestre só será alterado caso a NRP seja maior que a MV.

§ 2º Excetuando-se os cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do segmento letivo, será atribuído ao educando um grau final (GF), cujo cálculo obedecerá ao critério a seguir, sendo MVR a nota da avaliação ou a média das avaliações realizadas na recuperação final: GF=(G + 1,5MVR)/2,5.

Art. 34. Nos cursos de regime anual, a nota do educando, ao final do período letivo obedecerá ao critério a seguir: G=(MV1+2MV2+3MV3+4MV4)/10.

§ 1º Nos cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela, após estudos de recuperação, ao final do processo avaliativo do bimestre, será atribuída ao educando uma nota de recuperação paralela (NRP). O grau do bimestre será calculado pelo critério a seguir: MV1e/ouMV2e/ouMV3e/ouMV4=(MV+1,5NRP)/2,5, sendo MV a média das verificações aplicadas no bimestre. O grau do bimestre só será alterado caso a NRP seja maior que a MV.

§ 2º Os estudos de recuperação, quando não forem paralelos, ocorrerão ao final de cada semestre e corresponderão às verificações específicas, referentes a cada um dos bimestres antecedentes. As notas das quatro recuperações bimestrais (respectivamente MVR1, MVR2, MVR3 e MVR4) substituirão automaticamente as médias das verificações bimestrais correspondentes sempre que forem maiores do que estas e não poderão ultrapassar a nota 6,0.

Art. 35. No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, a nota do educando, ao final do período letivo obedecerá ao critério a seguir: G=0,3RAV + 0,2RAD + 0,5RAP, onde RAV, RAD e RAP são os resultados finais, respectivamente, das atividades variadas programadas, das avaliações a distância e das avaliações presenciais.

Parágrafo único. O educando que não atingir a média para aprovação, após estudos autônomos orientados fará uma avaliação presencial de recuperação e será atribuído ao educando um grau final (GF), cujo cálculo obedecerá ao critério a seguir, sendo MVR a nota da avaliação ou a média das avaliações realizadas na recuperação final: GF=(G + 1,5MVR)/2,5.

Art. 36. A mensuração do aproveitamento escolar será expressa por graus que variem de zero a dez, admitindo-se fracionamento de até 1 (uma) casa decimal.

§ 1º Nos graus finais G ou GF, as frações menores que 0,25 serão aproximadas para o inteiro imediatamente inferior. As frações maiores ou iguais a 0,25 e menores que 0,75 serão aproximadas para 0,5. As frações maiores ou iguais a 0,75 serão aproximadas para o inteiro imediatamente superior.

§ 2º Será atribuído o grau zero ao educando que não realizar nenhuma das avaliações bimestrais.

§ 3º No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, será atribuído grau zero ao educando que não realizar nenhuma das avaliações presencias (AP), nenhuma das avaliações a distância (AD) e nenhuma das atividades variadas programadas (AV).

Art. 37. Quanto ao aproveitamento final do educando, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios:

I – o educando que obtiver G igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado na disciplina;

II – o educando que obtiver G inferior a 6,0 (seis) deverá cursar os estudos de recuperação, excetuando-se os cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela;

III – o educando que obtiver G, nos cursos de recuperação em processo (paralela), inferior a 6,0 (seis) será considerado reprovado na disciplina;

IV – quando não houver estudos de recuperação paralelos, o educando dos cursos anuais que obtiver MV1 e/ou MV2 inferior a 6,0 deverá cursar os estudos de recuperação ao fim do 2º bimestre; o educando que obtiver MV3 e/ou MV4 inferior a 6,0 (seis) deverá cursar os estudos de recuperação ao fim do 4º bimestre

V – o educando que, após os estudos de recuperação final, obtiver GF igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado na disciplina.

§ 1º Será considerado aprovado no segmento letivo o educando que obtiver aprovação em todas as disciplinas.

§ 2º Será considerado aprovado com dependência no segmento letivo o educando que obtiver reprovação em uma disciplina e esta não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina, conforme os artigos do Capítulo VI, Título II.

§ 3º Será considerado reprovado no segmento letivo o educando que não atender aos § 1º e § 2º deste inciso.

§ 4º O educando dos cursos técnicos subsequentes ou em concomitância externa, quando reprovado, ficará dispensado de cursar as disciplinas em que já tiver sido aprovado.

§ 5º O educando dos cursos técnicos integrados e em concomitância interna, quando reprovado, deverá refazer todas as disciplinas do período.

§ 6º O educando dos cursos técnicos integrados, de regime semestral, quando reprovado no penúltimo ou último período do curso, ficará dispensado de cursar as disciplinas em que tiver sido aprovado.

§ 7º O educando dos cursos técnicos integrados e em concomitância interna, de regime anual, quando reprovado no último ano do curso, ficará dispensado de cursar as disciplinas que já tiver sido aprovado.

§ 8º No caso de alunas gestantes, serão aplicados os dispositivos previstos em regulamento específico.

Art. 38. O educando, cuja nota ao final do período letivo (G) estiver indefinida por motivo de faltas com amparo l*egal, de acordo com o Art. 23, poderá realizar as avaliações posteriormente ao Conselho de Classe, assegurando-se ao educando o direito à recuperação.*

Art. 39. Os estudos de recuperação estão normatizados no Capítulo V do Título II deste Regulamento.

Art. 40. A entrega de notas e frequência dos educandos deverá ocorrer após o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido em calendário escolar.

Art. 41. Ao educando é garantido o direito de solicitar vista e revisão das avaliações, assim como revisão do grau final das disciplinas. Para tanto, ele deverá apresentar à SEMT requerimento para esse fim no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se sábados, domingos, feriados e recessos após a divulgação das avaliações e do grau final.

Art. 42. Em caso de revisão de grau que acarrete mudança de situação escolar, a Diretoria de Ensino convocará um Conselho de Classe Extraordinário, conforme estabelecido no regulamento dos Conselhos de Classe.

Art. 43. Os casos excepcionais relativos à avaliação do educando deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino do Campus.

CAPÍTULO V
DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 44. Com a finalidade de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, durante o segmento letivo, a Instituição oferecerá estudos de recuperação de aprendizagem, que poderão ocorrer de três formas, não excludentes entre si: paralela, interperíodos ou ao final do segmento letivo.

Parágrafo único. Tendo em vista o processo permanente de avaliação, o professor deverá diagnosticar a evolução da aprendizagem no âmbito das turmas, e buscar soluções imediatas para superação das dificuldades apresentadas, sob a orientação do coordenador de curso ou área de conhecimento/profissional e da equipe técnico-pedagógica do IFRJ.

Art. 45. Para os estudos de recuperação paralela, o professor deverá realizar, após cada resultado em que o rendimento do educando for inferior à média, a recuperação de conteúdos, para suprir as deficiências de aprendizagem assim que detectadas.

§ 1º Os conteúdos programáticos objetos da recuperação deverão ser retrabalhados e avaliados na verificação da recuperação paralela que acontecerá no final de cada bimestre.

§ 2º A última avaliação do período letivo deverá ser aplicada de modo a garantir o direito do aluno à recuperação paralela. Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada disciplina sob a supervisão do respectivo coordenador e acompanhamento da Coordenação Técnico-Pedagógica.

Art. 46. Quando houver estudos de recuperação final, realizados após o Conselho de Classe do G, o resultado deverá ser expresso conforme previsto no Capítulo IV do Título II deste Regulamento.

Parágrafo único. No período de recuperação final deve ser dada ao educando a oportunidade de superar as dificuldades detectadas ao longo do processo ensino-aprendizagem, tendo em vista a efetiva construção do conhecimento.

Art. 47. Nos cursos de regime anual, serão oferecidos estudos de recuperação paralelos e/ou interperíodos (entre o 2º e o 3º bimestre) para os educandos com grau do 2º bimestre (MV2) inferior a 6,0 (seis). O registro do grau resultante da avaliação desse período de recuperação está discriminado no Capítulo IV do Título II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 48. - Entende-se por regime de progressão parcial por meio da dependência o direito do educando poder frequentar a disciplina em que ficou reprovado, simultaneamente com o período imediatamente seguinte, para o qual será regularmente promovido.

Art. 49. Em cada segmento letivo, caso o educando fique reprovado em somente uma disciplina poderá beneficiar-se do regime de progressão parcial por meio da dependência nesta disciplina, desde que sejam atendidas, simultaneamente, as seguintes condições, em consonância com os artigos 51 e 52:

a) a disciplina não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina; e

b) haja viabilidade da oferta da disciplina ou de disciplina equivalente pelo campus do educando.

§ 1° Em cada período letivo, a Diretoria de Ensino do Campus informará até a data do Conselho de Classe do GF, a relação das disciplinas que atendem simultaneamente às duas exigências do caput do artigo, e estas terão oferta obrigatória no período letivo seguinte para os educandos em regime de progressão parcial por meio da dependência.

§ 2º No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD permite-se a dependência em até 3 (três) disciplinas.

§ 3° O educando em dependência em 3 (três) disciplinas que acumular a quarta dependência, deverá regularizar sua situação, como previsto no § 1º deste artigo, para dar prosseguimento a sequência do currículo.

§ 4º O regime de dependência não dispensa o educando do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

§ 5º Competirá às Diretorias de Ensino, em conjunto com as coordenações de cursos e áreas de conhecimento:

I – elaborar o fluxograma dos cursos contendo os pré-requisitos a serem respeitados no regime de progressão parcial por meio da dependência. Cursos com mesma matriz oferecidos por diferentes campi deverão apresentar obrigatoriamente o mesmo fluxograma.

II – elaborar a relação das disciplinas equivalentes que são oferecidas em cursos diferentes ou modalidades diferentes que poderão ser cursadas em regime de dependência.

III – Definir a viabilidade da oferta da disciplina de acordo com o artigo 51.

Art. 50. O educando em progressão parcial poderá matricular-se no estágio curricular supervisionado.

Art. 51. O educando será matriculado em turmas regulares do curso ou então em turmas abertas extraordinariamente, mediante condições adequadas de infraestrutura e pessoal. Caso não sejam atendidas estas condições, não haverá viabilidade de oferta da disciplina no período letivo seguinte.

Paragrafo único. Em caso de turmas abertas extraordinariamente, poderá ser utilizado um plano de trabalho elaborado pela coordenação de curso/área do

conhecimento, com o acompanhamento da Diretoria de Ensino do campus e considerando o previsto no programa de ensino.

Art. 52. O educando ficará obrigado a cursar a dependência no segmento letivo imediatamente subsequente, sob pena de comprometimento da continuidade dos estudos.

Art. 53. Quando reprovado em disciplina em dependência e, aprovado nas disciplinas do segmento letivo cursado, o educando poderá prosseguir os estudos.

Parágrafo único. A conclusão do curso ficará subordinada à aprovação na disciplina em dependência.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 54. A organização do regime escolar do IFRJ será definida de acordo com o que determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), por seus marcos regulatórios e pelos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO LETIVO

Art. 55. O IFRJ desenvolverá atividades em três turnos (matutino, vespertino e noturno), em horário parcial ou integral, podendo manter cursos em regime semestral ou anual.

Art. 56. Para o ensino médio, o ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 4 (quatro) bimestres, e o semestre letivo, 100 (cem) dias, distribuídos em 2 (dois) bimestres de efetivo trabalho escolar, excluindo-se os dias destinados aos estudos de recuperação final, quando houver.

Art. 57. Para os cursos técnicos, em regime semestral, integrados ao ensino médio, o período letivo terá, no mínimo, 100 (cem) dias, distribuídos em 2 (dois) bimestres de efetivo trabalho escolar, excluindo-se os dias destinados aos estudos de recuperação final, quando houver.

Art. 58. O total de dias letivos dos cursos técnicos concomitantes/ subsequentes ao ensino médio obedecerá à carga horária prevista nos planos de curso e à carga horária total mínima prevista em lei para cada área profissional.

Art. 59. O calendário letivo dos campi do IFRJ deverá ser elaborado pelas respectivas Diretorias de Ensino, ouvidas as instâncias colegiadas competentes, aprovado pelas Diretorias-Gerais e pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico e homologado pela Reitoria no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, devendo estabelecer:

I – as datas de início e término:

a) do ano e dos semestres letivos;

b) dos períodos destinados aos estudos de recuperação;

c) dos períodos de matrícula;

d) dos períodos de transferência interna e externa e das solicitações de reingresso;

e) dos períodos de trancamento de matrícula;

f) dos períodos de dispensa de disciplinas;

II – as datas:

a) dos Conselhos de Classe;

b) dos períodos de planejamento pedagógico;

c) comemorativas de atividades especiais da Instituição e dos polos de apoio presencial de EaD;

d) dos períodos de férias, dos feriados e dos recessos escolares;

e) dos prazos finais de digitação de notas.

§ 1º As datas constantes do calendário letivo serão, obrigatoriamente, prorrogadas em casos excepcionais quando da impossibilidade de cumprimento dos dias letivos previstos em lei.

§ 2º Nos cursos semestrais, o período de recuperação final, terá pelo menos 10 (dez) dias letivos para os cursos técnicos integrados e 08 (oito) dias letivos para os cursos concomitantes ou subsequentes.

§ 3º Excepcionalmente, o número mínimo de dias letivos para a recuperação final poderá ser reduzido a 6 (seis).

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Art. 60. O ingresso de educandos aos cursos ministrados no IFRJ dar-se-á:

I – através de processo seletivo:

a) na primeira série do ensino médio, para portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental;

b) no primeiro período dos cursos da educação profissional de nível técnico integrado ao ensino médio, para portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental;

c) no primeiro período dos cursos da educação profissional de nível técnico concomitante/ subsequente ao ensino médio, para portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental que estejam, pelo menos, matriculados no ensino médio à época do início do período letivo, de acordo com o estabelecido em edital;

II – por transferência de outras instituições, obedecendo ao disposto no capítulo VI do título III deste Regulamento;

III – por reingresso, para a educação profissional técnica de nível médio, para portadores de diplomas de habilitação técnica;

§ 1º Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores serão oferecidos conforme regulamentação específica aprovada pelos órgãos colegiados competentes e homologada pela Reitoria.

§ 2º O IFRJ poderá manter convênios para oferta de vagas nos diversos níveis e modalidades de ensino de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º As normas do processo seletivo previsto neste artigo serão definidas e regulamentadas em edital específico, em consonância com a política institucional traçada para ingresso de educandos.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 61. A matrícula nos cursos ministrados pelo IFRJ e a renovação da mesma deverão ser requeridas à Diretoria Geral do Campus pelo próprio educando, quando maior de idade, ou pelo seu responsável legal, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Excetuados os educandos em regime de concomitância interna, amparados legalmente para a realização da dupla matrícula, será permitida, a cada educando, a matrícula em apenas um curso técnico de nível médio em Instituição Pública Federal de Ensino.

Art. 62. O requerimento de matrícula inicial, quando exigida a escolaridade, deverá ser instruído com documentos que comprovem ter o candidato direito ao ingresso no segmento letivo pretendido.

Art. 63. O educando terá indeferida a solicitação de renovação da matrícula quando:

I – não tiver apresentado o histórico escolar no prazo estabelecido oficialmente;

II – apresentar problemas frequentes de indisciplina ou cometer falta grave contra colegas, professores e servidores administrativos, ou contra o patrimônio da Instituição;

III – não tiver possibilidade de concluir, ressalvados os casos com amparo legal, o curso no prazo máximo de duas vezes o tempo, em períodos letivos, de sua duração, excluindo-se o período de estágio curricular supervisionado;

IV – acumular três reprovações no mesmo período e obtiver parecer do conselho de classe referendando a não renovação;

V – acumular quatro reprovações no mesmo período.

§ 1º Nos casos constantes do inciso II, a renovação de matrícula ficará condicionada a parecer da Diretoria de Ensino, mediante análise da vida escolar do educando pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) e consulta ao Conselho de Classe, considerando-se o disposto no Art. 85 deste Regulamento.

§ 2º Nos casos constantes do inciso IV, após a segunda reprovação deverá constar no requerimento de matrícula do educando a possibilidade da não renovação de matrícula no caso de reprovação do educando no período.

§ 3º Nos casos constantes do inciso V, após a terceira reprovação deverá constar no requerimento de matrícula do educando a não renovação no caso de reprovação do educando no período.

Art. 64. Quando da matrícula inicial, caberá às Diretorias-Gerais informar os educandos sobre o funcionamento da Instituição e de seus cursos e dar-lhe ciência de seus direitos e deveres.

Art. 65. Para matricular-se no estágio curricular supervisionado, o educando deverá estar cursando o segmento da educação profissional estabelecido no regulamento de estágio curricular supervisionado.

Art. 66. Para a composição das turmas o limite de vagas a ser observado é de 36 educandos por turma.

§ 1° Considerando-se as necessidades administrativo-escolares, poderão ser constituídas, excepcionalmente, turmas com limite superior a 36 vagas, sendo de 40 educandos o quantitativo máximo de composição devido, especialmente, às questões de segurança nas atividades práticas.

§ 2° A composição das turmas observará o princípio de equidade quantitativa de educandos em turmas de segmento letivo equivalente, desde que preservadas as condições relacionais discentes, necessárias à qualidade do processo pedagógico.

§ 3° Não há garantia de permanência do educando em um determinado turno ao longo da realização do curso.

§ 4° É vedada a composição de turmas formadas majoritariamente por educandos reprovados, exceto quando essa for a única possibilidade organizacional.

§ 5° No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, o limite de vagas para a composição das turmas será previsto no Plano de Curso.

Art. 67. O número de vagas a serem oferecidas pelos Campi para o ingresso de educandos será estabelecido anualmente, de acordo com a capacidade institucional.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO DESTRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 68. O trancamento de matrícula, que deverá ser requerido à SEMT com a assinatura do responsável legal no caso de educandos menores de idade, somente será permitido aos educandos que já tiverem cursado com aproveitamento, pelo menos, um segmento letivo, salvo nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I – convocação para prestação do Serviço Militar obrigatório, conforme a Lei n° 4375, de 17 de agosto de 1964;

II – tratamento de saúde prolongado, conforme Decreto-Lei n° 1044, de 21 de outubro de 1969;

III – gravidez, conforme a Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975.

§ 1° O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de cálculo do tempo de integralização do curso, exceto nos casos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2° O trancamento de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de um período letivo, podendo ser renovado por mais um período, de acordo com avaliação conjunta entre a CoTP e a Diretoria de Ensino.

§ 3º Nos casos não previstos neste artigo, os pedidos de trancamento de matrícula serão avaliados pela CoTP que encaminhará parecer à Diretoria de Ensino para decisão.

Art. 69. O destrancamento de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de dois semestres letivos, dependendo a sua concessão da disponibilidade de vaga no segmento letivo a ser cursado, e estando o educando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º No caso dos cursos técnicos na modalidade Educação à Distância, o destrancamento de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de três trimestres letivos.

§ 2º Em caso de não existência de vaga ao final do prazo estabelecido, será concedida a prorrogação do trancamento da matrícula.

Art. 70. O período de solicitação de trancamento ou destrancamento de matrícula estará estabelecido em calendário escolar.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO

Art. 71. O educando regularmente matriculado poderá solicitar, por meio de requerimento à SEMT do campus do curso pretendido, transferência para qualquer curso ministrado pela Instituição, sendo necessária a assinatura do responsável legal no caso de educandos menores de idade. O atendimento à solicitação estará condicionado à análise da compatibilidade curricular e à existência de vaga no curso pretendido, cabendo à Diretoria de Ensino, em conjunto com o Coordenador do Curso, dar parecer a respeito.

§ 1º A transferência para outro curso somente será permitida aos educandos que já tiverem cursado com aproveitamento nos cursos de regime semestral e na modalidade EaD, pelo menos dois segmentos letivos, e nos cursos de regime anual, pelo menos um ano letivo.

§ 2º Os educandos em dependência não poderão pleitear a transferência entre cursos.

Art. 72. As transferências de turno poderão ser realizadas mediante solicitação do educando, sendo necessária a assinatura do responsável legal no caso de educandos menores de idade, ou a critério da Diretoria de Ensino, conforme necessidade institucional, respeitando-se a viabilização do regime de concomitância interna e o atendimento às necessidades específicas do educando.

Parágrafo único. Em caso de número de vagas inferior ao de solicitações de transferência, caberá à CoTP emitir parecer para decisão da Diretoria de Ensino, respeitando-se as seguintes prioridades:

I – regime de trabalho devidamente comprovado e anterior ao requerimento;

II – tratamento médico prolongado com laudo comprobatório;

III – problemas de ordem particular.

Art. 73. As transferências de polo, poderão ser realizadas mediante solicitação do educando, sendo necessária a assinatura do responsável legal no caso de

educandos menores de idade, obedecendo o parecer da Diretoria de Ensino de destino.

Parágrafo único. No caso da extinção do polo garante-se ao educando o prosseguimento do educando em outro polo de sua escolha, dentre os polos oferecidos pela instituição.

Art. 74. As solicitações de transferência para outra instituição de ensino deverão ser encaminhadas à SEMT, mediante requerimento do educando ou, quando este for menor, do seu responsável legal.

Art. 75. Somente serão concedidas transferências externas para educandos oriundos de outras instituições do sistema federal de ensino.

§ 1º As transferências externas estarão condicionadas à existência de vagas e ao cumprimento, por parte do requerente, das adaptações de estudos que se fizerem necessárias.

§ 2º As transferências externas só serão concedidas após serem atendidas as solicitações de destrancamento de matrícula e de transferência interna.

§ 3º Só serão aceitas as solicitações de transferência externa quando a situação escolar de final de segmento do requerente estiver encerrada.

§ 4º As solicitações de transferência de servidor público civil ou militar, removido ex-officio, e de seus dependentes serão tratadas conforme previsto em lei.

§ 5º As solicitações de transferência externa de caráter excepcional serão avaliadas pela Diretoria de Ensino do Campus.

Art. 76. A solicitação de matrícula para reingresso à educação profissional técnica de nível médio, após a conclusão da primeira habilitação técnica, deverá ser encaminhada à SEMT em período previsto em calendário escolar.

§ 1º As análises das solicitações serão realizadas pela CoTP e pelos coordenadores de curso, e encaminhadas à Diretoria de Ensino para exarar parecer.

§ 2º Só serão analisadas as solicitações de profissionais que pretendam cursar habilitação de área correlata às dos cursos ministrados pela Instituição.

§ 3º Se a solicitação de matrícula por reingresso ocorrer em prazo superior a 5 (cinco) anos após a conclusão da primeira habilitação técnica, ao requerente será aplicada avaliação que valide as competências profissionais adquiridas.

CAPÍTULO VII

DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77. O regime de adaptação de estudos para o educando transferido ou oriundo de reingresso será estabelecido após análise e avaliação do histórico escolar e das ementas do curso da instituição de origem do educando e, se necessário, através de avaliação de suficiência dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Cabe à Equipe Técnico-Pedagógica, com a assessoria dos coordenadores de Cursos e/ou Áreas de Conhecimento/ Profissionais, determinar o regime de adaptação a ser cumprido pelo educando transferido e acompanhar o seu aproveitamento e a sua frequência às aulas.

Art. 78. Quando ocorrer mudança de curso por parte do educando ou atualização curricular dentro da própria Instituição, far-se-á o estudo comparativo das matrizes

curriculares em questão e das ementas das disciplinas para se avaliar a necessidade de se implementarem estudos de adaptação.

Art. 79. O educando que desejar solicitar aproveitamento de estudos referentes a alguma disciplina já cursada deverá, em prazo fixado em calendário escolar, apresentar à Diretoria de Ensino os seguintes documentos: a matriz curricular com a discriminação de carga horária e os programas de ensino com os conteúdos trabalhados na disciplina.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 80. O IFRJ conferirá diplomas de educação profissional técnica de nível médio referentes aos cursos que ministra, observada a legislação em vigor e a autorização específica dos órgãos competentes.

Parágrafo único: A emissão do diploma de educação profissional técnica de nível médio requer a conclusão do ensino médio e do estágio curricular supervisionado quando definido como obrigatório no Plano de Curso do respectivo curso técnico.

Art. 81. O IFRJ conferirá certificados de conclusão referentes ao ensino médio, assim como certificados de conclusão referentes ao ensino fundamental e médio da Educação de Jovens e Adultos, observada a legislação em vigor.

Art. 82. A Instituição poderá expedir ainda certificados de qualificação profissional e de especialização e de aperfeiçoamento técnicos.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

Art. 83. São direitos do educando:

I – estudar, visando à sua formação humana e profissional;

II – ser tratado com respeito e civilidade por servidores, demais trabalhadores e colegas, sem discriminação de qualquer espécie;

III – encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e que estimule a sua permanência e êxito;

IV – ser academicamente avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição;

V – ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido;

VI – solicitar revisão da correção e do grau das avaliações, quando julgar pertinente;

VII – ser assistido pelas Diretorias e Coordenações que atuam junto ao ensino;

VIII – organizar-se, livremente, em entidades representativas de educandos, participando das eleições dos órgãos estudantis, votando e sendo votado, conforme estatuto da entidade, e tendo a sua representatividade reconhecida pelas Diretorias do IFRJ;

IX – eleger ou ser eleito representante de turma, garantindo a representação de sua turma no Conselho de Educandos Representantes de Turma (CART);

X – votar para professor representante de turma e para Diretor-Geral do campus e para Reitor da Instituição;

XI – participar das atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas desenvolvidas no âmbito da Instituição ou externamente como seu representante;

XII – apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

XIII – receber no ato da matrícula informações que garantam acesso ao manual do educando, regulamentos escolares, funcionamento da instituição e calendário letivo.

Art. 84. São deveres do educando:

I – dedicar-se aos estudos;

II – frequentar regularmente as aulas;

III – informar à SEMT quando da omissão de seu nome na listagem de turma e/ou no Diário de Classe;

IV – comparecer às avaliações, exceto nos casos de força maior conforme previstos neste Regulamento;

V – atender às determinações previstas neste Regulamento e nos demais regulamentos da Instituição;

VI – respeitar os prazos estabelecidos no calendário escolar da Instituição;

VII – respeitar as determinações implementadas pela Reitoria, Diretorias-Gerais e por outros órgãos oficiais da Instituição;

VIII – comparecer, quando chamado, às reuniões ou entrevistas convocadas pelos órgãos competentes da Instituição;

IX – tratar, com respeito e civilidade, colegas, professores e funcionários;

X – receber os educandos novos com respeito, sem causar-lhes constrangimentos;

XI – portar a identidade estudantil, fornecida pela Diretoria-Geral, e apresentá-la sempre que ela for solicitada;

XII – trajar-se apropriadamente na Instituição conforme as normas vigentes e, nos laboratórios, de acordo com as normas de segurança;

XIII – zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou de estudos, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo;

XIV – indenizar a Instituição, professores, funcionários e colegas pelos prejuízos e danos intencionalmente causados a qualquer um deles;

XV – observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes;

XVI – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade;

XVII – manter-se informado sobre as normas vigentes na Instituição.

XVIII – manter em seu perfil no AVEA, o nome completo, assim como seu número de matricula e foto atualizada, sob pena de suspensão de seu acesso, no caso dos cursos técnicos na modalidade EaD.

Art. 85. Quando da infração às normas estabelecidas no Art. 84, o Diretor-Geral do Campus indicará o procedimento a ser adotado para com o educando, dada ciência aos seus responsáveis, dentre os seguintes:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III - suspensão de todas as atividades acadêmicas, sem direito a refazer as avaliações que ocorrerem no período de suspensão;

IV – impedimento de renovação de matrícula.

§ 1° O Diretor-Geral do Campus poderá instituir Comissão Disciplinar para auxiliá-lo na tomada da decisão de que trata o caput deste artigo.

§ 2° Será dado pleno direito de defesa ao educando e/ou a seu responsável legal quando da necessidade de aplicação das sanções previstas no caput do artigo.

§ 3° Caso a decisão seja pelo procedimento descrito no inciso III, o período máximo será de 12 dias letivos consecutivos.

Art. 86. Os direitos e deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos estão previstos em leis específicas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A partir do ano de 2012 não serão mais oferecidas vagas para ingresso ao ensino médio, limitando-se o IFRJ à oferta de vagas para a educação profissional em suas diferentes formas de articulação ao ensino médio.

Art. 88. Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados e resolvidos pelas instâncias competentes e homologados pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico.

Art. 89. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento implica a possibilidade das sanções previstas na Lei n° 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 90. Este regulamento, cujas alterações foram aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico em 26 de outubro de 2011 e homologado pelo Conselho Superior em 25 de janeiro de 2012, entrará em vigor a partir do primeiro período letivo de 2012, à exceção dos artigos relacionados no §1° deste artigo.

§1° Os artigos 48 a 53 e o §2° do artigo 37, referentes ao regime de progressão parcial por meio da dependência, terão vigência somente a partir do primeiro período letivo de 2013 e valerão apenas para as turmas com educandos:

a) ingressantes a partir de 2013;

b) matriculados no primeiro período dos cursos no primeiro período letivo de 2013; ou

c) que se matricularem nestas turmas em períodos subsequentes dos cursos.

§ 2º A partir do primeiro ano da vigência dos artigos 48 a 53 e § 2º do artigo 37, a Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico em conjunto com o conselho Acadêmico de Ensino Técnico, promoverá anualmente uma avaliação da implantação do regime de progressão parcial por meio da dependência em todos os seus aspectos, notadamente em relação à viabilidade de oferta.

§ 3º As definições contidas no artigo 21 são válidas a partir do 1° período letivo de 2014 para todos os alunos regularmente matriculados, independentemente do período letivo em que estejam matriculados.